



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de janeiro de 2024, às 11h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Nos termos do Art. 28 da Resolução CVM 60, e da Cláusula 13.3.9 do Termo de Securitização (conforme definição nos Documentos da Operação), a convocação foi dispensada devido à presença de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (Sexagésima Terceira) Emissão da Securitizadora ("Titular dos CRA", "CRA" e "Emissão", respectivamente).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) do Titular dos CRA, conforme Anexo I da presente ata; (ii) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, ("Agente Fiduciário"); e, (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as matérias constantes dos itens abaixo:

(a) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (xxxvi) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente quanto à não transformação de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, até 31 de dezembro de 2023, conforme previsto na Cláusula 3.10.1 item (ii) do CDCA;

(b) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de publicar, no site do Grupo Jumasa, até 31 de dezembro de 2023, as Demonstrações Financeiras referente ao exercício social de 2022, acompanhado de parecer de auditor independente, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (i), subitem (1) do CDCA, e conseqüentemente, o não envio dos documentos previstos na Cláusula 3.9.1, item (ii), subitens (a) e (b), para a verificação dos Índices Financeiros e do Índice Operacional, não sendo possível o acompanhamento dos Índices Financeiros e do Índice Operacional pela Emissora até o devido envio;

(c) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de publicar, no site do Grupo Jumasa, até 31 de dezembro de 2023, as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais de 2020 e 2021, acompanhados dos respectivos pareceres de auditor independente, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (i), subitem (2) do CDCA, e conseqüentemente, o não envio dos documentos previstos na Cláusula 3.9.1, item (ii), subitens (a) e (b), para a verificação dos Índices Financeiros e do Índice Operacional, não sendo possível o acompanhamento dos Índices Financeiros e do Índice Operacional pela Emissora até o devido envio;

(d) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do

Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de publicar, no site do Grupo Jumasa, até 31 de dezembro de 2023, as Demonstrações Financeiras referentes aos trimestres fiscais findos em março, junho e setembro de 2023, acompanhados dos respectivos pareceres de auditor independente, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (i), subitem (3) do CDCA, e conseqüentemente, o não envio dos documentos previstos na Cláusula 3.9.1, item (ii), subitens (a) e (b), para a verificação dos Índices Financeiros e do Índice Operacional, não sendo possível o acompanhamento dos Índices Financeiros e do Índice Operacional pela Emissora até o devido envio. Sendo certo, a dispensa de envio, pela Emitente, dos referidos documentos neste item;

(e) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de encaminhar à Securitizadora as apólices de seguro, juntamente com seus respectivos endossos, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (xxvi) do CDCA e 9.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(f) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de encaminhar à Securitizadora a renovação do seguro nos termos na Cláusula 9.1, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(g) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente dos registros dos Documentos da Operação fora do prazo estabelecido conforme indicado em cada instrumento. Sendo certo que os referidos registros foram concluídos;

(h) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao não envio, pela Cedente à Emissora, das cópias das notificações enviadas aos Clientes, realizadas e processadas por meio de carta ou e-mail, desde que seja possível obter a confirmação de recebimento pelos Clientes, para fins dos disposto no artigo 290 do Código Civil, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(i) Se os itens (a), (b) e (h) da Ordem do Dia forem aprovados, conceder um prazo adicional até 29 de fevereiro de 2024, para o seu efetivo cumprimento;

(j) Se o item (c) da Ordem do Dia forem aprovados, conceder um prazo adicional até 31 de março de 2024, para o seu efetivo cumprimento;

(k) Se os itens (e) e (f) da Ordem do Dia forem aprovados, conceder um prazo adicional até 30 de junho de 2024, para o seu efetivo cumprimento;

(l) Ratificar, para que a Emissora utilizasse os recursos no montante de R\$ 788.538,54 (setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) do Fundo de Reserva para complemento do pagamento da Remuneração dos CRA, ocorrido em 17 janeiro de 2024, sendo que a recomposição deste fundo estará condicionada ao recebimento da próxima Integralização dos CRA e sem que seja considerado qualquer descumprimento no âmbito da Emissão;

(m) Autorizar a Emitente a efetuar o registro dos Documentos da Operação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos do Artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

(n) Autorizar a Emissora o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias indicadas acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões sobre os temas constantes na Ordem do Dia, restou decidido pelo Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovar a integralidade das matérias da Ordem do Dia.

6.1. Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

6.2. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Titular dos CRA, neste ato, exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.3. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Titular dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

6.4. Exceto pelo disposto no item 6.3 acima, o Titular dos CRA declara estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado do Lastro, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que o Titular dos CRA declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

6.5. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das



qualificações e assinaturas do Titular dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 1 acima.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

Amanda Regina Martins Ribeiro

Secretária